

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: Art. 6º, XX c/c Art 18º § 1º e 2º

### **– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço destinação final de resíduos sólidos. A contratação de uma empresa para destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental, como unidade de centralização de apoio aos Catadores de materiais da Região Metropolitana do Cariri, bem como como Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos, formado por 10 (dez) Municípios consorciados, em meio ao recente e atual fim do marco regulatório para o encerramento dos lixões, em verdade, perspectiva observada a Lei 14.026/2020, podendo acarretar situações de emergencialidade a esses Municípios com embargos temporários ou ainda definitivos dos equipamentos “lixões”, bem como devendo ainda, enquanto gestora de unidades geradoras de resíduos não recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros, diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos dos serviços dos municípios consorciados.

Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004., sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, processamento, ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

A contratação de empresa especializada no serviço de destinação final de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, bem como para que os Municípios possam realizar a gestão de forma ambientalmente adequada ao destino adequado desses resíduos, mas especialmente ao fomento ao rejeito gerado pelas diversas associações e cooperativas de catadores e catadoras da Região do Cariri e em situações pontuais e emergenciais dos resíduos públicos municipais em face do recente encerramento do marco regulatório, a equipamentos que possam se encontrar emergencialmente fechados e desativados.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço a serem contratados no presente Estudo, pois a execução dos serviços de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de recepção e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

### **– DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

-Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

-Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

### **– LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Depois de analisar as opções do Consórcio:

Contratação de empresa especializada/equipe profissional

Utilizar a equipe de profissionais do Consórcio;

O Município não possui em seu quadro profissionais qualificados nem equipamentos necessários para a prestação de serviços de recepção e destino final dos resíduos referenciados ao início do projeto.

Sendo a opção de contratação a mais adequada para o presente momento.

**– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR OCASO:**

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de recepção e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender ao Consórcio por meio de processo específico, ainda considerando o baixo volume de resíduos contratados, eis que o atendimento de demandas se dará de forma pontual ou ainda emergencial como antes mencionado. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de recepção e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e estaduais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

O quantitativo a ser licitado dos itens referentes aos serviços de recepção e destinação final há de ser compatível com a capacidade de atendimento de ditas demandas pelo Consórcio Público Intermunicipal, o que sem relevo de quantidades consideráveis em atendimento as entidades mencionadas ao primeiras linhas (Associações e Cooperativas existentes) ou ainda considerando situações emergenciais pontuais dos Municípios Consorciados, se estimou no número de 1.000 (um mil) toneladas ao ano, ou ainda 84 toneladas por mês, distribuídas ao público-alvo aqui relevante, até que a solução definitiva se aplique individualmente ou ainda que por meio do início das atividades de Concessão dos serviços, quando se reduz o quantitativo, devendo em futuro atender tão somente as associações e cooperativas do setor de triagem e reciclagem.

A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Periodicidade	Quantitativo mensal
01	<p><b>Destinação Final do Lixo Domiciliar</b>            – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR n° 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas.</p> <p><b>Destinação Final do Lixo Comercial</b>            – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR n° 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis, estabelecimentos públicos, indústrias, prestadores de serviços e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros;</p>	Tonelada	Diária	84

**– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS VALORES UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CALCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE**

**PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:**

O preço público estabelecido para o serviço de recepção e destinação final a ser contratado se baseou ao indicativo dos preços públicos fornecidos pelos contratos públicos de números: Concorrência Pública nº 0806.01/2022-03 Município de Cedro/Ceará – R\$ por tonelada = R\$ 114,71; Concorrência Pública nº 2022.08.31.1 Município de Barbalha/Ceará Contrato 23.12.01/2022 R\$ por tonelada = R\$ 75,92; e, Pregão Eletrônico 2023.12.27.01/2024 Município de Caririaçu/Ceará R\$ Preço por tonelada = R\$ 81,99.

Considerando os orçamentos encontrados, entendemos que o preço ofertado pelas empresas estão compatíveis com o mercado. Assim, optou-se pela MÉDIA DOS VALORES encontrados dos 3 (três) orçamentos, que resultou no valor orçado estimado de R\$ **R\$ 90,87 (noventa reais e oitenta e sete centavos)** por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado regional.

A pesquisa de preços de mercado fora realizada com base aos contratos conforme acima mencionados, verificados junto ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, baseando aos preços de contratos vigentes.

**– CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.**

**– DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

Não há como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Consórcio não possuía planejamento de compras ou serviços para o serviço aqui especificado.

**10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO**

## **DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em recepção e destinação final de rejeitos e resíduos sólidos, teremos a experimentação das ações de melhor apoio a estrutura da triagem, reciclagem, bem como maior apoio na execução de atividades finais do Consórcio, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

### **- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO OU GESTÃO CONTRATUAL:**

Vislumbra-se a necessidade de tomada de providências de adequações para a plenitude da solução contratada, fazendo-se necessário adequação dos serviços de coleta e transporte de resíduos à destinação final por parte das entidades beneficiárias visando aferição das novas distâncias de transporte.

Além disto no início da execução do serviço a ser contratado, a administração deverá dispor de equipe devidamente capacitada para desempenhar as funções de fiscalização rotineira das atividades de acordo com as especificidades do objeto.

### **- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DOS BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

A recepção e destinação inadequado desses resíduos podem trazer riscos a toda a população, em especial no que envolve a política da triagem e reciclagem, já naturalmente submetidos aos riscos das atividades do setor, e quanto ao atendimento emergencial dos Municípios consorciados, a sua não execução pode causar problemas além da destinação inadequada, com riscos à saúde e vida das populações dos entornos dos equipamentos públicos lixões ainda em atividade. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores.

A necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

**– POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

**A contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é necessária em virtude do atendimento às demandas pontuais e emergenciais dos Municípios Consorciados e ao atendimento das necessidades dos agentes de reciclagem, catadores e catadoras de materiais recicláveis, considera-se ainda que, a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.**

Crato, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2024

**11 - RESPONSÁVEIS**

**Aprovo:**

**João Lucas Barros Temóteo**  
**Engenheiro Civil**

**Francisco de Brito Lima Junior**  
**Secretário Executivo do**  
**COMARES CARIRI**